



Domí-e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1316/2015 - ANO III - Nº 550 25/05/2017 Pág: 1

COMPRAS E LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 60/17 e Pregão Presencial nº- 33/17. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos 0 km com capacidade para cinco pessoas, incluindo o motorista e 01 (um) veículo (caminhonete) 0 km, cabine dupla para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga. GANHADOR: Não houve ganhador. Igaratinga, 24 de Maio de 2017.

Geraldo Fábio de Menezes
Pregoeiro.

O município de Igaratinga, torna pública o resultado da ata de proposta do PL nº 64/17, convite nº 10/17. **OBJETO-CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE CONTEÚDOS, EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E FINALIZAÇÃO (ARTE FINAL) DE MATERIAL GRÁFICO E DIGITAL PARA INTERNET, INCLUSIVE DE JORNAIS INSTITUCIONAIS E OUTROS MATERIAS DE DIVULGAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DE DUAS VISITAS MENSIS AO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Foram abertos os envelopes das empresas, MM

Comunicação (Myrtes Pereira Miranda Duarte – ME) com valor mensal de R\$ 4.000,00, perfazendo o valor de R\$ 48.00,00 anual, empresa Gráfica e Papelaria Giomar LTDA, valor mensal R\$ 4.300,00, perfazendo o valor anual de R\$ 51.600,00 e a empresa Onay Souza Comunicação LTDA com valor mensal de R\$ 4.400,00 perfazendo o valor anual de R\$ 52.800,00. Após a abertura dos envelopes a empresa MM Comunicação (Myrtes Pereira Miranda Duarte – ME) ficou ganhadora do certame com menor preço no valor de mensal de R\$ 4.000,00, perfazendo o valor de R\$ 48.00,00 anual. Igaratinga, 24 de Maio de 2017.

Aroldo Henriques Guimarães
PCL.

JUSTIFICATIVA

Assunto: Retificação do ex ofício do Edital – Pregão Presencial nº 36/2017 – Processo Licitatório nº 66/2017.

1 A comissão de licitação do pregão em epígrafe, considerando o interesse da administração e a busca da proposta mais vantajosa para o município, decide retirar o item “7.4.1” com a seguinte redação “atestado de capacidade técnica do responsável técnico da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e



Agronomia – CREA, comprovado ter executado serviços semelhantes e compatível com o objeto (conforme art. 31, II, da Lei 8.666/93)..

2 Bem como, decide retificar o item “5” do Termo de Referência, ficando com a seguinte redação “a empresa vencedora do certame terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento para a entrega e instalação dos equipamentos semi-novos/novos no município de Igaratinga”.

3 Desta forma, considerando o teor da decisão acima, tomada *ex officio*, fica prejudicado a análise da impugnação proposta por ARGOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., uma vez possui o mesmo objeto.

5 Nestes termos, é a nossa justificativa.
Atenciosamente,

GERALDO FÁBIO DE MENEZES
Pregoeiro
